

DECRETO (Nº 012/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2019

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos, define procedimentos para pagamento e fixa o valor da Unidade Fiscal do Município para o EXERCÍCIO DE 2019, e dá outras providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, na lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.102, de 26 de dezembro de 2018, bem como suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Simões Filho para os tributos e contribuições integrantes do Sistema Tributário e a atualização monetária de tributos, rendas, preços públicos, multas, e outros acréscimos legais, em conformidade com as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município instituído pela Lei nº 1.102, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2019, em cota única, com os seguintes prazos de vencimento:

- I - em 27 de fevereiro de 2019, para proprietários de imóveis não residenciais;
- II – em 28 de março de 2019, para proprietários de imóveis residenciais.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado do IPTU, com os seguintes prazos de vencimento:

	Imóveis não residenciais	Imóveis residenciais
Cota Única ou Primeira parcela	27/02/2019	28/03/2019
Segunda Parcela	27/03/2019	29/04/2019
Terceira Parcela	26/04/2019	28/05/2019
Quarta Parcela	28/05/2019	27/06/2019
Quinta Parcela	27/06/2019	29/07/2019
Sexta Parcela	26/07/2019	28/08/2019
Sétima Parcela	27/08/2019	27/09/2019
Oitava Parcela	27/09/2019	28/10/2019
Nona Parcela	28/10/2019	28/11/2019
Décima Parcela	27/11/2019	26/12/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 4º Fica lançada a Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, do exercício de 2019, em cota única, com vencimento em **10 de abril de 2019**, renovada anualmente.

Art. 5º Fica lançado o Imposto sobre Serviço, incidente sobre a atividade profissional autônoma, do exercício de 2019, em cota única, com vencimento em **29 de abril de 2019**.

Art. 6º A Taxa de Licença de Localização - TLL deverá ser paga em cota única, antes do licenciamento da atividade, obedecidos os procedimentos regulamentares.

Art. 7º A Taxa de Licença para exploração de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, será paga de uma só vez, por ocasião do licenciamento, e a cada ano, quando da renovação, com vencimento em **30 de janeiro de 2019**.

Art. 8º A Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – TVS, será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará e por ocasião de sua renovação.

Parágrafo único. A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade

Art. 9º A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público dependerão de requerimento do interessado e serão pagas antes da expedição de alvará, de uma só vez, sendo renovada anualmente com vencimento em **30 de janeiro de 2019**.

Art.10 A Taxa de Fiscalização de Execução de Obras – TFO dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do alvará, de uma só vez.

Art. 11 Para os contribuintes e responsáveis do ISSQN, que recolhem o imposto mensalmente, o seu vencimento será no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 12 Ocorrendo o lançamento dos tributos elencados nos artigos anteriores no curso do exercício, seu pagamento deverá ser efetuado de uma só vez, com valor proporcional aos meses restantes para o término do exercício fiscal.

Art. 13 O tributo descrito nos artigo 2º, pago até o vencimento, em cota única, terá redução de 10% (dez por cento).

Art. 14 Considerar-se-á vencido o tributo quando o contribuinte deixar de recolher a cota única nos prazos previstos nos Artigos 2º e 3º.

Art. 15 O pagamento dos tributos elencados neste decreto, após o vencimento da cota única, será acrescido de multa, juros e atualização monetária.

Art. 16 O pagamento relativo à feira livre será cobrado mensalmente com vencimento no último dia útil de cada mês.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. As disposições previstas no art. 5º deste Decreto não se aplicam aos recolhimentos do contribuinte optante pelo Simples Nacional, que respeitará as normas previstas da Lei Complementar n. 123/06 e em Resolução própria do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 18 Os tributos, rendas, preços públicos, multas, e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa serão atualizados, para o exercício de 2019, mediante aplicação do fator 4,05 (quatro uma vírgula zero cinco), referente variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) dos últimos 12 (doze) meses (outubro de 2017 a novembro de 2018).

Parágrafo único. A Unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício de 2019, **terá o valor de 2,72611(dois inteiros, setecentos e vinte e seis mil e onze milionésimos de real).**

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2019.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO